



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019/2023

“Institui Quadro Especial no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.”

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que visa instituir Quadro Especial no âmbito do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), com objetivo de incorporar o Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas (MPC).

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (pp. 11/13 dos autos eletrônicos), assim sustenta o escopo do Projeto de Lei Complementar em questão:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que visa atender ao comando estabelecido no parágrafo único do art. 132-A1 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, acrescido pelo art. 9º da Lei Complementar n. 823, de 11 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o encaminhamento de projeto de lei complementar relativo à incorporação do Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2023.

[...]

O Quadro de Pessoal do MPC, regido pela Lei Complementar n. 297, de 26 de agosto de 2005, é composto por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão. Além destes, há um quadro de funções de confiança.

Os cargos de provimento efetivo, nos termos do Anexo I da Lei Complementar n. 297, de 2005, totalizam 42 (quarenta e dois), dos quais 31 (trinta e um) encontram-se providos, e, 11 (onze), vagos. Por sua vez, os cargos de provimento em comissão, conforme estabelecido no Anexo II do indigitado diploma legal, totalizam 35 (trinta e cinco). Já em relação às funções de confiança, o quantitativo previsto é de 8 (oito) funções, conforme consta do Anexo VII da Lei Complementar n. 297, de 2005.

[...]

Para tanto, a proposta sugere tratamento específico para cada uma das situações: a dos cargos de provimento efetivo, a dos cargos de provimento em comissão, e a das funções de confiança.

Em relação à situação dos cargos de provimento efetivo, o projeto propõe a criação, no âmbito do Quadro de Pessoal do TCE/SC, de Quadro Especial, destinado a receber os cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal do MPC que se encontram providos, totalizando 31 (trinta e um) cargos.

[...]

A par disso, o projeto em tela estende aos servidores integrantes do Quadro Especial, originários do Quadro de Pessoal do MPC, os benefícios criados na legislação em vigor exclusivamente para os servidores do Tribunal de Contas, tais como o auxílio-saúde e o auxílio-educação infantil, assegurando, na medida do possível, tratamento isonômico entre servidores originários de quadros de pessoal distintos e regidos por legislação própria.

Por sua vez, em relação aos Cargos em Comissão e às Funções de Confiança do Quadro de Pessoal do MPC, tais cargos e funções passam a integrar os respectivos quadros no âmbito do Quadro de Pessoal do TCE/SC, tratando-se de verdadeira aglutinação dos quadros. Convém ressaltar que houve ajustes pontuais no tocante ao seu dimensionamento, visando atender à estrutura institucional do TCE/SC como um todo, sem impacto financeiro.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 28 de novembro de 2023.

Na sequência, a proposição foi aprovada por unanimidade, também, na Comissão de Finanças e Tributação.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe o art. 80 e seus incisos do Regimento Interno.

Da análise da matéria, no âmbito dessa Comissão, entendo que a proposta em apreciação não contraria o interesse público, na medida em que visa incorporar o Quadro de Pessoal do MPC integrando os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal do TCE/SC, adequando e integrando a legislação de regência dos respectivos Quadros de Pessoal.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0019/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
13/12/2023, às 14:18.
